

## **CONTRATO N.º. 117/2018**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 26.867.770/0001-20, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dep. Sólon Amaral, n.º 1154, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 08.418.330/0001-03, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CLAUDIO CAETANO DA SILVA**, brasileiro, Casado, portador da C.I n.º. 3720066 –2ª via DGPC/GO e CPF/MF: 901.576.301-10, residente e domiciliado nesta cidade de Buriti de Goiás Estado de Goiás, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JOHNATHAN PADILHA DA SILVA**, brasileiro, portador da CI n.º 4788492-2ª. Via-SPTC/GO e do CPF n.º 020.532.891-12, inscrito no PIS de n.º 203.67454.42-9, residente e domiciliado na Rua dos Lavradores, S/n.º, Qd. 4, Lt. 1, Setor Sul, Sanclerlandia-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, na melhor forma de direito tem justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato é firmado com dispensa de processo de licitação, nos termos precisos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA SEGUNDA** - Constitui objeto do presente termo contratual, a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, de limpeza e manutenção da piscina do programa “Promoção de Saúde com a Prática de Atividade Física”, do Fundo Municipal de Saúde-FMS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O presente contrato terá vigência com início na data da sua assinatura e término no dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA** – O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelo **CONTRATADO** de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas estabelecidas em Lei, se obrigando a prestar serviços constantes da cláusulas Primeira, duas vezes por semana, atendendo as necessidades do **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA QUINTA** - Pelos serviços objetos do presente contrato, o município/**CONTRATANTE** remunerará o **CONTRATADO**, com valor global de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos reais)**, a serem pagos em 06(seis) parcelas iguais e mensais de **R\$ 600,00 (seiscientos reais)**, até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido, mediante a emissão de nota fiscal e/ou recibo de prestação de serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato, correrão por conta da **CONTRATADO**, incluindo-se entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas a Legislação Trabalhista.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato é de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), importância a ser empenhada no exercício financeiro de 2018 e correrá à Dotação Orçamentária de nº. **05.01.10.302.0028.2062.339036**.

**CLÁUSULA SETIMA** – Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, correrão por conta do **CONTRATADO**, incluindo-se entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas a Legislação Trabalhista.

**CLÁUSULA OITAVA** – Ao **CONTRATANTE** reserva -se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente credenciado.

**CLÁUSULA NONA** - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir a qualquer tempo o presente contrato, resguardando o interesse da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA**– O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica estipulada a multa de 02% (dois por cento) do valor global do presente Contrato, à parte que infringir a qualquer cláusula nele prevista, sem prejuízo da ação judicial que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sanclerlândia - Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Buriti de Goiás – GO, 02 de julho de 2018.

**CLAUDIO CAETANO DA SILVA**  
Secretario Municipal de Saúde  
**Contratante**

**JOHNATHAN PADILHA DA SILVA**  
CPF nº 020.532.891-12  
**Contratado**

**Testemunhas:**

1-Nome \_\_\_\_\_

2-Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

### **EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Fundamentação:</b>	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
<b>Procedimento:</b>	Dispensa nos termos precisos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
<b>Nº do contrato:</b>	117/2018
<b>Tipo</b>	Contrato
<b>Contratante:</b>	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS - GO
<b>Contratado:</b>	JOHNATHAN PADILHA DA SILVA, brasileiro, portador da CI n.º 4788492-2ª. Via-SPTC/GO e do CPF n.º 020.532.891-12, inscrito no PIS de n.º 203.67454.42-9, Sanclerlândia-GO
<b>Objeto:</b>	Prestação de serviços pelo CONTRATADO, de limpeza e manutenção da piscina do programa “Promoção de Saúde com a Prática de Atividade Física”, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - FMS de Buriti de Goiás.
<b>Valor do contrato:</b>	R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
<b>Prazo:</b>	A partir de sua assinatura até 31/12/2018
<b>Forma de Pagtº.</b>	Até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão de nota fiscal e/ou recibo de prestação de serviços, em conformidade com o contrato firmado.
<b>Dotação:</b>	05.01.10.302.0028.2062.339036
<b>Data da assinatura:</b>	02/07/2018

### **CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 02 dias do mês de julho de 2018.

**JOEDES BORGES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração